



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
4ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Rua Tomas Ramos Jordão, nº 101, Sala 217, Freguesia do Ó - CEP
 02736-000, Fone: (11) 3405-7528, São Paulo-SP - E-mail:
 upjnosasrao1a5fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CONFIDENCIAL

Helena Akemi Uehara Takara, Chefe de Seção Judiciário do Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 5ª Varas da Família e das Sucessões do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0000134-21.2010.8.26.0020 - **CLASSE - ASSUNTO:** Execução de Alimentos - **DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Liquidação / Cumprimento / Execução-Obrigaçãõ de Fazer / Não Fazer**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/01/2010 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 720,81

REQUERENTE(S):

WILLIAN CONTRATESI COUTINHO REZENDE DEODATO DE MELO, Brasileiro, Rua Jose Carneiro dos Santos, 143, Vila Nova Cachoeirinha, CEP 02882-070, São Paulo - SP

REQUERIDO(S):

EDVAN DEODATO DE MELO, Brasileiro, Solteiro, Mecânico, com endereço à Rua Euvaldo Augusto Freire, 47, Jardim Carombe, CEP 02855-030, São Paulo - SP

OBJETO DA AÇÃO:

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Despacho - 24/02/2010 12:00:00 - Cite-se o executado com as cautelas e advertências de praxe para que, em 03 (tres) dias, efetue o pagamento, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo sob pena de prisão por até 30 dias (artigo 733 do CPC). Desde já, fica consignado que a presente execução abrangerá as tres ultimas parcelas vencidas contadas de sua propositura e todas que se vencerem durante o processamento, nos exatos termos da Sumula 309 do STJ. Defiro gratuidade da justiça, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Int.

Alimentos - 30/11/2010 12:00:00 - Outrossim, com fundamento nos artigos 733 do CPC e 19 da LA, a requerimento do credor e concordante o Ministério Público, decreto a prisão civil do devedor de alimentos inadimplente, por trinta dias. Expeça-se mandado de prisão. Int.

Mandado de Prisão Expedido - 07/12/2010 12:00:00 - Mandado - Prisão Civil - Família

Mandado de Prisão Cumprido - 01/04/2011 12:00:00 Homologada a Transação - Sentença Resumida - 01/04/2011 12:00:00 - Concordante o MP, HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo nos termos do artigo 269, III, do CPC. Expeça-se alvará de soltura, clausulado. P.I.C.

Alvará de Soltura Expedido - 01/04/2011 12:00:00 - Alvará - Soltura - Prisão Civil

Trânsito em Julgado às partes - com Baixa - 20/07/2011 12:00:00

Certifico e dou fé que processo foi definitivamente arquivado em 20/07/2011.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó
4ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Rua Tomas Ramos Jordão, nº 101, Sala 217, Freguesia do Ó - CEP
 02736-000, Fone: (11) 3405-7528, São Paulo-SP - E-mail:
 upjnossasrao1a5fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 25 de novembro de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)